

**PORTARIA Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPDP), DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS E ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).**

**ADRIANO GRAEFF**, Diretor Geral da Autarquia Água de Ivoti, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o imperativo legal estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que rege o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e impõe obrigações aos entes públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Autarquia, na qualidade de Controladora, em adotar medidas eficazes e demonstráveis (princípio da *accountability*) para a proteção dos dados pessoais sob sua custódia, conforme o Art. 23 e seguintes da LGPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um órgão colegiado de natureza estratégica para a **supervisão e deliberação** sobre a governança de privacidade, **mitigação de riscos regulatórios** e manutenção da **conformidade contínua** com o arcabouço legal vigente;

**CONSIDERANDO** a imprescindível coordenação entre as esferas de proteção de dados (CPDP) e de segurança da informação (CSI), bem como a necessidade de fornecer suporte técnico-jurídico-estratégico ao Encarregado de Dados (DPO) em suas atribuições de coordenação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Autarquia Água de Ivoti, o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)**, instância colegiada de caráter estratégico-consultivo, com a finalidade precípua de garantir a conformidade regulatória e a efetiva proteção dos direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados.

**Art. 2º.** O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto pelos seguintes membros:



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Guilherme Dinarte Borges de Assis Hardt	Presidente
Gustavo Tainan Spaniol	Membro
Maria Cecília Martinelli Krein	Membro

*Parágrafo único.* Poderão ser convocados a participar das reuniões, sem direito a voto, o Encarregado de Dados (DPO), servidores técnicos de outras áreas e especialistas externos, mediante justificativa de necessidade.

**Art. 3º.** São competências do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP):

- **I. Elaborar, revisar e homologar** a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Autarquia, bem como os demais documentos normativos internos que versem sobre o tratamento de dados pessoais.
- **II. Analisar e referendar** os documentos, relatórios e pareceres produzidos pelo Encarregado de Dados (DPO) referentes à **adequação de processos e sistemas à LGPD.**
- **III. Deliberar** sobre a **revisão e o ajuste de instrumentos contratuais** celebrados com fornecedores e terceiros, exigindo a inclusão e o cumprimento de cláusulas de tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.
- **IV. Promover e supervisionar** ações de **orientação, conscientização e capacitação** destinadas a servidores públicos, titulares de dados e fornecedores de serviços, sobre a importância da proteção de dados pessoais e o cumprimento das normas no âmbito da Autarquia Água de Ivoti.
- **V. Zelar pela estrita observância dos princípios da confidencialidade e do sigilo** no tratamento de dados pessoais na Autarquia, e promover o **monitoramento proativo de potenciais incidentes**, com o escopo de reportar as ocorrências ao Encarregado de Dados (DPO) e demais setores competentes, para fins de **mitigação de riscos e prevenção de sanções** decorrentes de vazamento de dados internos ou de fornecedores.
- **VI. Prestar apoio estratégico e consultivo ao Encarregado de Dados (DPO)**, subsidiando-o na tomada de decisões relativas à comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares, conforme a Política de Resposta a Incidentes.



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

- VII. **Atuar de forma colaborativa com o Comitê de Segurança da Informação (CSI)** na análise, classificação e deliberação de medidas corretivas em casos de incidentes que envolvam violação de dados pessoais.
- VIII. Acompanhar a conformidade das práticas de tratamento de dados pessoais com a legislação vigente, e elaborar relatórios periódicos sobre o estado da conformidade regulatória.

**Art. 4º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação justificada do Encarregado de Dados (DPO).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti/RS, 10 de dezembro de 2025.

---

Adriano Graeff  
Diretor-Geral